



Desvio Padrão Saneado (Ss), ou seja, o VTN/ha mínimo e máximo foram definidos pela amplitude do Ss. Neste ponto, houve adaptação da metodologia do Incra (2014) com a ABNT NBR 14-693-3.

Fazendo referência ao tópico 9 da NBR 14-693-3, Especificação das Avaliações, nota-se que as avaliações de propriedade rurais (imóveis) são classificadas quanto ao seu Grau de Precisão. Este Busca mostrar a qualidade da amostra em uma análise estatística. Mas especificamente, o item 9.3. da NBR 14.653-3 da ABNT, possui três classificação, como mostrado na Tabela 1. Desta forma, pelo exposto, este trabalho possui o grau de precisão III.

Tabela 1. Grau de precisão da estimativa do valor no caso de utilização do método comparativo direto de dados.

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	30%	30%-50%	50%

Fonte: NBR 14.653-3

Após exposto, o VTN/ha mínimo e máximo foi definido pela amplitude do Ss. Esta amplitude também é denominada de Campo de Arbítrio, que houve adaptação da metodologia do Incra (2014) com a ABNT NBR 14-693-3.

Assim, o Campo de Arbítrio (CA) é definido pela fórmula:

$$CA = Xs \pm Ss.$$

Pela fórmula, temos que: $CA = Xs + Ss$ é o limite superior do CA, denominado $CA_{máx}$; e $CA = Xs - Ss$ é o limite inferior do CA, denominado $CA_{mín}$.

Com o método acima foi gerado os VNTs. Memória de cálculo do tratamento estatístico dos elementos de pesquisa (imóveis) município de Cristalândia - TO. Abaixo segue o resumo dos valores:

VTN médio é igual à Xs , que foi de R\$ 2.950,60, com Ss de R\$ 1.207,97 e CVs de 40,94%, tendo como $CA_{máx}$ R\$ 4.158,57e $CA_{mín}$ R\$ 1.742,63

DEFINIÇÃO DO VALOR DO INCISO I, ART. 3º, IN 1877/2019



Repetindo o citado, as terras com aptidão do inciso I, art. 3º, IN 1877/2019, não se encontra no município, pois há restrições no que se refere à restrição de chuvas no período do inverno, além de outras combinações, que destacamos restrições na fertilidade natural, relevo, pedregosidade. Assim, visando atender o parágrafo único, art. 3º, IN 1877/2019, não será precificado o VTN e na tabela será "preenchido com traço(-)".

DEFINIÇÃO DO VALOR DO INCISO II, ART. 3º, IN 1877/2019

As terras com aptidão do inciso II, art. 3º, IN 1877/2019, encontra-se em todas as regiões do município. Desta forma, o valor que melhor se enquadra neste perfil, assim como os valores do inciso II, art. 3º, IN 1877/2019, é o Xs por hectare do município, que é de R\$ 3.245,55, com Ss de R\$ 1289,46 e CVs de 39,73%.

DEFINIÇÃO DO VALOR DO INCISO III, ART. 3º, IN 1877/2019

As terras com aptidão do inciso III, art. 3º, IN 1877/2019, encontra-se dispersas em todo município. Desta forma, o valor que melhor se enquadra neste perfil, assim como os valores do inciso III, art. 3º, IN 1877/2019, é o Xs por hectare do município, que é de R\$ 2.648,51, com Ss de R\$ 1.052,25 e CVs de 39,73%.

DEFINIÇÃO DO VALOR DO INCISO IV, ART. 3º, IN 1877/2019

As terras com aptidão do inciso IV, art. 3º, IN 1877/2019, encontra-se dispersas em todo município. Desta forma, o valor que melhor se enquadra neste perfil, assim como os valores do inciso III, art. 3º, IN 1877/2019, é o Xs por hectare do município, que é de R\$ 2.347,31, com Ss de R\$ 932,58 e CVs de 39,73%.

RESUMO DA PLANILHA DE PREÇOS REFERENCIAIS

Visando facilitar a visualização tem-se no Quadro 2 o resumo da Planilha de Preços Referenciais do Valor da Terra Nua – VTN no município de Cristalândia do Tocantins - TO para fins atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil.

Quadro 2. Resumo da Planilha de Preços Referenciais do Valor da Terra Nua – VTN no município de Cristalândia do Tocantins - TO para fins atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil

Incisos do Art. 3º, IN 1877/2019/2015	Valores em:		
	R\$/hectare*	R\$ por alqueire paulista*	R\$ por alqueire mineiro*
I - Lavoura -aptidão boa	-	-	-



II - Lavoura-aptidão regular	3.245,55	7.854,23	15.708,46
III - Lavoura-aptidão restrita	2.648,51	6.409,39	12.818,79
IV - Pastagens plantadas	2.347,31	5.680,49	11.360,98
V -Pastagens naturais ou silvicultura	2.000,53	4.841,28	9.682,56
VI - preservação da fauna ou flora	1.400,00	3.388,00	6776,00

*Legenda: Uma hectare são 10.000 metros quadrados (m²) ou 0,01 quilometro quadrado (km²); um alqueire paulista são 24.200 m² ou 2,42 hectares; e um alqueire mineiro ou goiano são 48.400 m² ou 4,84 hectares;

CONCLUSÃO

Este trabalho teve como escopo determinar o VTN para fins atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil no Município de Cristalândia do Tocantins - TO, abaixo segue todos os valores de terras por hectare em Crixás do Tocantins:

As terras de lavoura - aptidão boa não estão presentes no município;

As terras de lavoura – aptidão regular possuem VTN de R\$ 3.245,55 por hectare;

As terras de Lavoura – aptidão restrita e pastagens plantadas possuem o VTN de R\$ 2.648,51 por hectare;

As terras de Pastagens plantadas - possuem o VTN de R\$ 2.347,31 por hectare;

As de terras de aptidão pastagens naturais ou silvicultura possuem o VTN de R\$ 2.000,53 por hectare;

As de terras de preservação da fauna ou flora possuem o VTN de R\$ 1.400,00 por hectare; e

Por fim, destaca que estes valores estão de acordo com a literatura pesquisada. A PPR/nº02/SR-26/2018, que afirma que terras na região com aptidão para pastagem está variando de R\$ 2.730,43 a 3.694,11 por hectares do VTN.

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

Responsável pelo levantamento: GLAURO RODRIGUES DA SILVA, CREA/TO sob o nº 303419/D-TO